



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4773/2017

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 028/2017 – SRP – REPUBLICAÇÃO.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - COM COTA RESERVADA DE 25 % PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA.

Aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2017, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Presencial Nº 028/2017-SRP-REPUBLICAÇÃO realizado em 16/10/2017**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR

a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI-TO**, com sede na BR-242, KM 407, s/nº (saída para Peixe-TO), Lote 04, Gleba 08, Loteamento Fazenda Santo Antônio, antiga Andrade Gutierrez, **neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0885/2016, de 22/12/2016, Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF nº 526.461.811-91 e RG nº 394.943 SSP-TO, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº977, Centro, CEP: 77.410-030. Contato: (63)3301-4356, Gurupi/TO;

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, com sede no Centro Cultural Mauro Cunha, instalado na Av. Maranhão, nº 1597, Centro, CEP: 77.420-010, Gurupi/TO, **neste ato representada por sua Secretária nomeada pelo Decreto Municipal nº 095/2017, de 23/01/2017, Sra. Zenaide Dias da Costa**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 354.764.861-00 e RG nº 135.636 SSP-TO, residente e domiciliado à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, CEP: 77.440-670, Gurupi- TO. Contato: (63) 3312-5767;

b) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11. 336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, nº 1345, Centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, **neste ato representada por seu Secretário/Gestor nomeado pelo Decreto Municipal nº 0895/2016, de 22/12/2016, Sr. Vânio Rodrigues de Sousa**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 834.827.411-15, RG nº 244.403, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1238, Centro, CEP 77400-00, Gurupi- TO. Contato: (63) 3315-0081;

b) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO**, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP: 77.425-500, **neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0894/2016, de 22/12/2016, Sr. Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº 387.347.881-15 e no RG nº 1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº 55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Gurupi-TO. Contato: (63)3315-0061.

DETENTORA/FORNECEDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

a) **MS DE PAULA EIRELI- ME**, com sede na Rua Eurídice Rodrigues Britto, nº 1031, Qd. 43, Lt. 08, Centro, CEP: 77.402-150, Gurupi/TO, telefone: (63) 3312-0033, inscrita no CNPJ sob o nº 38.147.781/0001-14, Inscrição Municipal nº 11.066.398; Conta Bancária nº 0047315-4, Banco Bradesco, Agência 2397-3; neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **Milton Santos de Paula**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF Nº 426.793.621-87 e RG nº 1830124 SSP-GO, residente e domiciliado na Quadra 108 Norte, Alameda 4, LOTE 34, Palmas/TO, CEP: 77.006-100, telefone: (63)8494-4202, e-mail: miltonsantospaula@hotmail.com.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 028/2017-SRP-REPUBLICAÇÃO e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador e dos órgãos Participantes, através de seus respectivos Gestores, conforme Termo de Homologação de 18/10/2017**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 4773/2017**, cujo procedimento licitatório se deu início com o **Processo Licitatório nº 948/2017**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA**, em conformidade com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE

- 2.1.** A Ata de Registro de Preços – ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- 2.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 2.3.** A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 2.4.** O Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

2.5. Da assinatura da ARP

- 2.5.1.** Após a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 028/2017-SRP-REPUBLICAÇÃO, a licitante vencedora do certame será convocada para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.
- 2.5.2.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.
- 2.5.3.** A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 2.5.4.** A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.
- 2.5.5.** Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

2.6. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

- 2.6.1.** A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.6.2.** A Ata de Registro de Preços, após sua assinatura, terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE, e sua íntegra, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br) durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM O FORNECEDOR REGISTRADO

- 3.1.** Após a assinatura da ARP, tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 3.2.** No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.
- 3.2.1.** O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.2.2.** O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

- 4.1.1.** A aquisição do objeto será solicitada parceladamente de acordo com a necessidade e conveniência do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, mediante a emissão de solicitação/requisição de fornecimento e da nota de empenho.
- 4.1.2.** Os estimativos relacionados no Termo de Referência não gera qualquer tipo de obrigação para o Órgão Gerenciador e nem para os Órgãos Participantes, podendo o Município promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.



4.1.3. Nos termos do §4º, do art. 8º, do Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015, será dada prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, salvo se inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, mediante prévia justificativa.

4.1.4. Fica estabelecido que a entrega do objeto deva ocorrer por parte da Fornecedora, às suas expensas, acompanhadas da nota fiscal emitida referente ao material requisitado e entregue, devendo ser conferida e atestada por servidor competente.

4.2. Do prazo de entrega do objeto

4.2.1. A entrega do objeto deverá ser no **prazo máximo de 07 (sete) dias úteis** após o recebimento das requisições/solicitações, podendo este prazo ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido pelo Órgão Gerenciador/Participantes.

4.3. Dos Locais de Entrega do Objeto e dos Servidores Responsáveis pelo seu Recebimento

4.3.1. O objeto solicitado pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes deverá ser entregue em dia e horário de expediente dos mesmos, ou se for o caso, conforme convencionado pelas partes, nos locais e com o acompanhamento dos respectivos servidores a seguir indicados, os quais ficam **responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais.**

4.3.1.1. No ato de recebimento do objeto deverá ser verificado o cumprimento das condições constantes do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência e da ARP e das legislações específicas referentes ao objeto (se houver), sem nenhum ônus para Administração.

4.3.2. Secretaria Municipal de Educação - Órgão Gerenciador:

4.3.2.1. O objeto referente à Secretaria Municipal de Educação deverá ser entregue em sua sede, localizada na BR-242, Km 407, saída para a cidade de Peixe, antiga Andrade Gutierrez, Gurupi-TO, ou em outro local indicado dentro do perímetro urbano deste município, acompanhadas da nota fiscal emitida referente ao material requisitado e entregue, devendo ser conferida e atestada por servidor competente.

4.3.2.2. Fica designado o servidor **Sr. Manoel Messias Rosa Santos**, Coordenador de Manutenção de Equipamentos e Prédios Escolares, telefone para contato (63) 3301-4356 ou (63)98484-4041, como servidor responsável pelo recebimento do objeto e atesto da nota fiscal.

4.3.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura - Órgão Participante

4.3.3.1. O objeto referente à Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá ser disponibilizado em sua sede, localizada na Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi-TO, ou em outro local indicado dentro do perímetro urbano deste município, acompanhadas da nota fiscal emitida referente ao material requisitado e entregue, devendo ser conferida e atestada por servidor competente.

4.3.3.2 Fica designado o **Sr. Aitimem Salim**, Diretor, telefone para contato (63)3315-0063, e-mail: aitimems@gmail.com, como servidor responsável pelo recebimento do objeto e atesto da nota fiscal.

4.3.4. Fundo Municipal de Saúde - Órgão Participante

4.3.4.1. O objeto referente à Secretaria Municipal de Saúde deverá ser entregue na Avenida Pernambuco, nº 1.345, Centro, Gurupi- TO, ou em outro local indicado dentro do perímetro urbano deste município, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 12:00 ou das 14:00h às 18:00h, acompanhadas da nota fiscal emitida referente ao material requisitado e entregue, devendo ser conferida e atestada por servidor competente.

4.3.4.2. Fica designado o servidor **Sr. Luiz Augusto Rodrigues Andrade**, Coordenador Administrativo de Apoio Logístico e Patrimonial, telefone para contato: (63) 98500-3869, e-mail: augustolarafilha@gmail.com, como servidor responsável pelo recebimento do objeto e atesto da nota fiscal.

4.3.5. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Órgão Participante

4.3.5.1. O objeto referente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá ser entregue em sua sede, localizada no Centro Cultural Mauro Cunho, Av. Maranhão, entre Ruas 02 e 03, nº 1.535, Gurupi-TO, , ou em outro local indicado dentro do perímetro urbano deste município, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 12:00 ou das 14:00h às 18:00h, acompanhadas da nota fiscal emitida referente ao material requisitado e entregue, devendo ser conferida e atestada por servidor competente.

4.3.5.2. Fica designado o servidor **Sra. Simone Fátima de Oliveira**, Secretária Executiva, telefone para contato (63) 3312-5767, e-mail: simoneoliveirafatima@hotmail.com, como servidora responsável pelo recebimento do objeto e atesto da nota fiscal.

4.4. Das condições de recebimento do objeto

4.4.1. O objeto desta ARP será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a. **Provisoriamente:** a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações elencadas.



b. **Definitivamente:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 01 (um) dia útil após o recebimento provisório, realizada pelo servidor competente designado pelo Órgão Gerenciador/Participantes e atesto da Nota Fiscal.

4.4.2. Constatadas irregularidades no objeto da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá:

- Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do material fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Na hipótese de substituição, a Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante dentro do **prazo de 07 (setes) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço registrado.

4.4.3. Independentemente da aceitação, a Fornecedora deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas o que forem entregues em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Termo de Referência.

4.4.4. O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes se reservam no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e apresente irregularidades.

4.4.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO OBJETO

5.1. A Fornecedora deverá oferecer para o produto adquirido a garantia de no mínimo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aceite definitivo do produto.

5.1.1. Durante o prazo de garantia, qualquer defeito encontrado, será levado a conhecimento da Fornecedora que deverá substituir o exemplar defeituoso, independente de quantidade, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, com a possibilidade de aplicação de penalidade de inexecução parcial da ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS DOS ITENS E DA RESPECTIVA FORNECEDORA

6.1. Os Órgãos Gerenciador e Órgãos Participantes não estão obrigados a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, vez que as quantidades nela registradas são estimativas de consumo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GRAMA ESMERALDA (zoysia japônica): com tapetes de 2,5 a 3 cm de espessura, com 42 cm de largura por 62 cm de comprimento.	33.000	METRO ²	R\$ 7,10	R\$ 234.300,00
1.1	GRAMA ESMERALDA (zoysia japônica): com tapetes de 2,5 a 3 cm de espessura, com 42 cm de largura por 62 cm de comprimento.	11.000	M ²	R\$ 7,10	R\$ 78.100,00

6.2. A empresa **M S DE PAULA EIRELI - ME**, restou vencedora quanto aos itens: 1 e 1.1, perfazendo em seu registro de preços o valor total de **R\$ 312.400,00 (Trezentos e doze mil quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.4. É condição de realização de pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com a Receita Federal e com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.



7.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgão Participante e Órgãos Não Participantes, no que couber.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 9.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 9.3. A Detentora do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- 9.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 9.5. Independentemente do que trata o subitem 9.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- 9.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- 9.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.
- 9.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 9.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 9.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:
- Por razão de interesse público; ou
 - A pedido do fornecedor registrado.
- 9.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntado-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 9.10.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- 9.10.4. O registro do Fornecedor cancelado terá seu **extrato** publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE, e sua íntegra, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi: (<http://www.gurupi.to.gov.br/?page=licitacoes>).



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações do Fornecedor/Beneficiário da ARP

- a) Fornecer, transportar e entregar com pontualidade o objeto conforme requisição/solicitação emitida pelo Contratante a qual deverá estar devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Assegurar o fornecimento do objeto licitado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis;
- c) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- d) Arcar com qualquer prejuízo causado ao material em decorrência de seu transporte;
- e) Trocar, reparar/corrigir, no prazo de até **07 (sete) dias** úteis, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato do recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente de aplicação das sanções cabíveis, bem como se forem verificados vícios, defeitos resultantes do fornecimento do objeto;
- f) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- g) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- h) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- i) Substituir no prazo estipulado o objeto que vier em desacordo com o solicitado, sem qualquer ônus para a Administração;
- j) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Secretaria ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- k) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- l) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- m) Comunicar ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante nesta ARP;
- n) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, observadas as condições nela estabelecidas;
- o) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- p) Responsabilizar-se com as despesas provenientes de impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução;
- q) Cumprir fielmente o disposto no Instrumento Convocatório que originou esta ARP bem como as obrigações assumidas nela;
- r) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações do Órgão Gerenciador da ARP:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- f) Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue;
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedor(a);
- h) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor(a)/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- j) Notificar à Fornecedor(a)/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- l) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- o) Notificar a Fornecedor(a)/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- p) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor(a)/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- q) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;
- r) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;



- s) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

10.2.1. Da Evolução dos Preços dos Mercados

10.2.1.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações do Órgão Participante:

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
d) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedor, referentes às suas aquisições;
e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
g) Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
h) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

10.4. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações do(s) Órgão(s) Não Participante(s):

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços.
b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP.
c) Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos total do objeto registrado na ARP para o Órgão Gerenciador.
d) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro do prazo de vigência da ARP.
e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços.
i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega.
j) Informar a Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.
k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.
- 11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3. Poderá a empresa beneficiária/fornecedora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados nesta Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.



11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** do objeto registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

11.6. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. Ao Licitante poderá ser aplicada a sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas nesta ARP, no Termo de Referência e sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor global contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução pela Fornecedora ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP/Instrumento Contratual, a Ordem de Autorização para aquisição, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada a ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição: 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- f) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração, a critério da Autoridade.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar ou contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber a ARP, o Contrato, a Ordem de Autorização para aquisição, conforme o caso, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição: até 02 (dois) anos;
- e) Por deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação: até 02 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar com a Administração e descredenciado no SICAF, ou no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP/Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da aquisição de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da ARP/Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

12.3. As sanções previstas nos itens I, III, V e IV do **item 12.1.**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



12.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **subitem 12.1** são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

12.6. A sanção prevista no item V do **item 12.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

13.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução da ARP serão efetuados pelo servidor **Sr. Manoel Messias Rosa Santos**, coordenador de manutenção, telefone para contato (63)3301-4356 e (63) 98484-4041, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

13.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.

13.3. A Fiscalização exercida por interesse dos Órgãos Gerenciador e Participante não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.3.1. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

13.4. A comunicação entre a Fiscalização e a Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

As quantidades estimadas do objeto licitado afetas aos Órgãos Gerenciador/Participantes estão elencadas a seguir:

14.1. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GRAMA ESMERALDA (zoysia japônica): com tapetes de 2,5 a 3 cm de espessura, com 42 cm de largura por 62 cm de comprimento.	M ²	4.500	7,10	31.950,00
1.1	GRAMA ESMERALDA (zoysia japônica): com tapetes de 2,5 a 3 cm de espessura, com 42 cm de largura por 62 cm de comprimento.	M ²	1.500	7,10	10.650,00

14.2. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GRAMA ESMERALDA (zoysia japônica): com tapetes de 2,5 a 3 cm de espessura, com 42 cm de largura por 62 cm de comprimento.	M ²	750	7,10	5.325,00
1.1	GRAMA ESMERALDA (zoysia japônica): com tapetes de 2,5 a 3 cm de espessura, com 42 cm de largura por 62 cm de comprimento.	M ²	250	7,10	1.775

14.3. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Infraestrutura

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GRAMA ESMERALDA (zoysia japônica): com tapetes de 2,5 a 3 cm de espessura, com 42 cm de largura por 62 cm de comprimento.	M ²	24.000	7,10	170.400,00
1.1	GRAMA ESMERALDA (zoysia japônica): com tapetes de 2,5 a 3 cm de espessura, com 42 cm de largura por 62 cm de comprimento.	M ²	8.000	7,10	56.800,00

14.4. Órgão Participante: Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A Capital da Amizade e da Prosperidade

Folhas 232
n.º 4
P M G

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GRAMA ESMERALDA (zoysia japônica): com tapetes de 2,5 a 3 cm de espessura, com 42 cm de largura por 62 cm de comprimento.	M ²	3.750	7,10	26.625,00
1.1	GRAMA ESMERALDA (zoysia japônica): com tapetes de 2,5 a 3 cm de espessura, com 42 cm de largura por 62 cm de comprimento.	M ²	1.250	7,10	8.875,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPOSIÇÃO FINAIS E DO FORO

15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 028/2017-SRP-REPÚBLICAÇÃO, a proposta da empresa classificada em 1º lugar do certame e Anexo a esta ARP, se houver.

15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de outubro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Eurípedes Fernandes Cunha
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Vânio Rodrigues de Sousa
Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Gerson José de Oliveira
Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Zenaide Dias da Costa
Órgão Participante

Milton Santos de Paula
MS DE PAULA EIRELI- ME
Milton Santos de Paula
Fornecedora/Detentora Da ARP

Testemunhas:

1. Paulo Roger Pereira de Silva CPF: 00227061195
2. Mônica S. DE OLIVEIRA CPF: 360.322.941-53

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2017

Processo nº 4773/2017. Pregão Presencial nº 028/2017-SRP - REPUBLICAÇÃO. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação. Detentora: M S DE PAULA EIRELI-ME, CNPJ Nº 38.147.781/0001-14. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA. Assinatura: 23/10/2017. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: <http://www.gurupi.to.gov.br>. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto nº 7.892/13, Resolução TCE/TO nº 181/2015, Lei nº 8.666/93 demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 23 de outubro de 2017. Eurípedes Fernandes Cunha - Secretário Municipal de Educação.

15	50749	MARYVE RODRIGUES SOUZA PIRES	27,81	18,00	3,00	6,00	48,00	75,00	CLASSIFICADO
16	50320	NAYRÁ RÚBIA DE SOUZA	33,84	16,00	3,00	10,00	44,00	73,00	CLASSIFICADO
17	50504	VALDENIZ DOS ANJOS MEDEIROS	29,97	14,00	3,00	16,00	40,00	73,00	CLASSIFICADO
18	50582	RENAN GUSTAVO MARTINS DOS SANTOS	30,03	12,00	4,00	16,00	40,00	72,00	CLASSIFICADO
19	50556	GEICY GONÇALVES DA COSTA MATIAS	30,98	14,00	3,00	10,00	44,00	71,00	CLASSIFICADO
20	50094	ANA FLÁVIA DIAS LINHARES	24,63	16,00	3,00	10,00	40,00	71,00	CLASSIFICADO
21	50546	AFLA DOS PRAZERES CARVALHO SILVA	30,57	14,00	2,00	10,00	44,00	70,00	CLASSIFICADO
22	50717	ROBSON REINALDO MEDEIROS BRITO	27,33	14,00	2,00	14,00	40,00	70,00	CLASSIFICADO
23	50235	IZABELA CRISTINA ASSIS PEREIRA AMORIM	23,79	18,00	3,00	12,00	36,00	69,00	CLASSIFICADO
24	50626	JESSIANE CASTRO PEREIRA	23,21	16,00	2,00	6,00	44,00	68,00	CLASSIFICADO
25	50342	MARIA GUILHERMINA ALVES RAMOS DE SOUZA	40,44	18,00	2,00	12,00	36,00	68,00	CLASSIFICADO
26	50019	TUYANNE PEREIRA BATISTA	25,68	18,00	4,00	10,00	36,00	68,00	CLASSIFICADO
27	50330	CÉLIO ANTONIO ALVES DOS SANTOS	44,02	10,00	5,00	8,00	44,00	67,00	CLASSIFICADO
28	50635	SÉRGIO JOSÉ MARINHO MACHADO	30,83	14,00	3,00	10,00	40,00	67,00	CLASSIFICADO
29	50204	DINEIA HONORATO DE MELO	35,47	14,00	2,00	6,00	44,00	66,00	CLASSIFICADO
30	50098	FERNANDA DIAS DOS SANTOS	33,99	16,00	2,00	12,00	36,00	66,00	CLASSIFICADO
31	50215	ISABELA DA SILVA CRUZ FONTES BRITO	23,97	20,00	2,00	8,00	36,00	66,00	CLASSIFICADO
32	50802	AILLA ARAUJO AGUIAR MENEZES	33	14,00	3,00	8,00	40,00	65,00	CLASSIFICADO
33	50211	JEFERSON RODRIGUES BOTELHO	24,39	14,00	3,00	12,00	36,00	65,00	CLASSIFICADO
34	50372	MIRIAM CAVALCANTE DE SOUSA SOBRINHO	29,9	18,00	5,00	10,00	32,00	65,00	CLASSIFICADO
35	50018	KENNEDY VICTOR FEITOSA	26,65	12,00	2,00	10,00	40,00	64,00	CLASSIFICADO
36	50214	TAYNARA ALVES MOTA RODRIGUES	24,55	14,00	2,00	12,00	36,00	64,00	CLASSIFICADO
37	50569	LUCAS AQUINO CANGUJU CAVALCANTE	24,93	16,00	4,00	8,00	36,00	64,00	CLASSIFICADO
38	50310	AMANDA LACERDA CIRQUEIRA	24,12	20,00	2,00	10,00	32,00	64,00	CLASSIFICADO
39	50676	AURILEIA DA SILVA NEIVA	28,59	18,00	4,00	14,00	28,00	64,00	CLASSIFICADO
40	50695	MONICA HELENA LUDWIG	52,53	10,00	3,00	6,00	44,00	63,00	CLASSIFICADO
41	50714	BETANIA NUNES MACIEL FONSECA	41,18	14,00	3,00	14,00	32,00	63,00	CLASSIFICADO
42	50687	KARLA TÁISA MARTINS RAMOS	30,99	6,00	2,00	18,00	36,00	62,00	CLASSIFICADO
43	50721	LUCIANA APARECIDA DA SILVA	29,63	12,00	2,00	12,00	36,00	62,00	CLASSIFICADO
44	50325	PAULA GOMES DA SILVA	25,27	14,00	4,00	10,00	32,00	60,00	CLASSIFICADO
45	50572	CHARLES DE SOUZA DIAS	24,44	10,00	3,00	10,00	36,00	59,00	CLASSIFICADO
46	50634	NUBIA TAVARES DE CARVALHO	29,15	14,00	3,00	6,00	36,00	59,00	CLASSIFICADO
47	50649	CAIO HENRIQUE DE ARAUJO	24,39	16,00	3,00	8,00	32,00	59,00	CLASSIFICADO
48	50197	GUILHERME FERNANDES CARDOSO	25,51	12,00	2,00	8,00	36,00	58,00	CLASSIFICADO
49	50142	MARCOS ADRIANO LIMA CANDIDO	30,36	16,00	4,00	6,00	32,00	58,00	CLASSIFICADO
50	50573	RAWSIIVANNE DAS NEVES BARROS	32,14	16,00	3,00	6,00	32,00	57,00	CLASSIFICADO
51	50621	GABRIELA DA SILVA PENNO	26,81	14,00	3,00	12,00	28,00	57,00	CLASSIFICADO
52	50602	SIMONNY REGIA DIAS ALVES	32,97	10,00	2,00	8,00	36,00	56,00	CLASSIFICADO
53	50609	CLAUDIA ROSMEIRE DANTAS SILVA LEAL	39,41	12,00	4,00	8,00	32,00	56,00	CLASSIFICADO
54	50406	CLINTON ALVES GOMES	23,94	16,00	2,00	6,00	32,00	56,00	CLASSIFICADO
55	50567	LORENA LOPES CONCEIÇÃO	23,07	16,00	2,00	6,00	32,00	56,00	CLASSIFICADO
56	50079	JAQUELINE ROSALVES DE ALMEIDA	24,72	18,00	4,00	6,00	28,00	56,00	CLASSIFICADO
57	50426	DAYANY CARDOSO RIBEIRO	37,13	14,00	3,00	6,00	32,00	55,00	CLASSIFICADO
58	50804	VALEMARNE ANGELIM GOMES	41,39	14,00	3,00	10,00	28,00	55,00	CLASSIFICADO
59	50230	ATALIANA ALVES DA SILVA	22,99	18,00	3,00	6,00	28,00	55,00	CLASSIFICADO
60	50121	ISABELLA CAROLINNE DE SOUZA E SILVA	24,85	16,00	2,00	8,00	28,00	54,00	CLASSIFICADO
61	50664	AMANDA CAROLINY ROCHA RODRIGUES	27,42	14,00	5,00	8,00	24,00	51,00	CLASSIFICADO
62	50066	LEYLIANE DA SILVA GAMA	35,54	8,00	2,00	8,00	32,00	50,00	CLASSIFICADO
63	50361	RICARDO LUSTOSA DOURADO	26,62	14,00	2,00	10,00	24,00	50,00	CLASSIFICADO
64	50703	LORENA RODRIGUES BRANDÃO NUNES	24,42	14,00	2,00	10,00	24,00	50,00	CLASSIFICADO

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2017

Processo: Nº 4954/2017. Chamamento Público nº 003/2017 (Republicação). Partes: Município de Gurupi, com interveniência da Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social e CAETANO E PENHA LTDA (Funerária Santo Antônio), CNPJ nº 02.722.408/0001-00. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. Assinatura: 09/10/2017. Vigência: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. Valores tabelados conforme Resolução do CMAS nº 03, de 26 de julho de 2017. Gurupi-TO, 23/10/2017. Silvério Taurino da Rocha Moreira - Secretário Municipal do Trabalho e da Assistência Municipal de Gurupi/TO.

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2017

Processo: Nº 4954/2017. Chamamento Público nº 003/2017 (Republicação). Partes: Município de Gurupi, com interveniência da Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social e REIS E CORTES LTDA-ME (Funerária Serpos), CNPJ nº 10.634.993/0001-07. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. Assinatura: 09/10/2017. Vigência: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. Valores tabelados conforme Resolução do CMAS nº 03, de 26 de julho de 2017. Gurupi-TO, 23/10/2017. Silvério Taurino da Rocha Moreira - Secretário Municipal do Trabalho e da Assistência Municipal de Gurupi/TO.

ITAPORÃ DO TOCANTINS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017 - 2ª CAMADA**

O MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 02.739.753/0001-49, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS pessoa jurídica de direito devidamente escrito no CNPJ nº 11.231.139/0001-62 e através de seu pregoeiro e equipe de apoio designados através da Portaria Municipal nº. 105/2017 de 21 de Junho 2017, torna público que realizará licitação, na modalidade de "PREGÃO PRESENCIAL", tipo "menor preço por item", toma público para conhecimentos dos interessados, que no dia 06 de Novembro de 2017, as 09h00min, na sede da Prefeitura, será realizada reunião, com vistas ao recebimento dos envelopes (01 Proposta) e (02 Habilitação), relativos ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017 - 2ª Chamada, tipo menor preço por ITEM, cujo objeto é a Serviços de Ultrassonografia, para a campanha de prevenção ao câncer de mama e próstata para a campanha outubro rosa e novembro azul, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Itaporã do Tocantins - TO, conforme descrito em edital, com condições estipuladas no edital e seus anexos. O edital pode ser retirado na sede da Prefeitura de Itaporã/TO, em horário de expediente/comercial no endereço: Rua Domingos Batista de Oliveira, nº 12/13, centro, Ou solicitação pelo telefone: (63) 3458-1100.

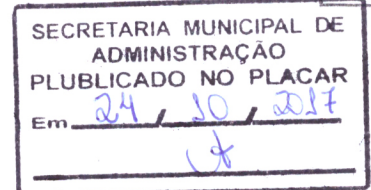
Itaporã do Tocantins - TO, 23 de Outubro de 2017.

NEWTON GOMES FERREIRA
PREGOIEIRO

CARGO: GPSP87 - ANALISTA JURÍDICO								
Cidade: Gurupi								
Pessoa com deficiência - 1 vaga								
CLASS INSCRIÇÃO	NOME	IDADE	PORT	C_R	L_G	ESP	TOTAL	SITUAÇÃO
1 50235	IZABELA CRISTINA ASSIS PEREIRA AMORIM	23,79	18,00	3,00	12,00	36,00	69,00	APROVADO



RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2017



LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017 – SRP – REPUB
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM – COM COTA RESERVADA DE 25% PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4773/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA.
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FORNECEDORA: M S DE PAULA EIRELI - ME - CNPJ Nº 38.147.781/0001-14
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Sr. Milton Santos de Paula - CPF Nº 426.793.621-87

Vigência da ARP: A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

Do Fornecimento do Objeto: A entrega do objeto deverá ser no **prazo máximo de 07 (sete) dias úteis** após o recebimento das requisições/solicitações, podendo este prazo ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido pelo Órgão Gerenciador/Participantes.

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.

Data de Assinatura da ARP: aos 23 (vinte e três) dias do mês de Outubro de 2017.

Data de Publicação da ARP: aos dias 24 (vinte e quatro) dias do mês de Outubro de 2017.

PUBLICIDADE DA ARP:

- Extrato: Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE: Edição nº 4.977, Pág. 49, Ano XXIX, dia 24/10/2017;
- Íntegra da ARP: Site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO: www.gurupi.to.gov.br.

Gurupi - TO, aos 24 dias do mês de Outubro de 2017.


Secretaria Municipal de Educação
Eurípedes Fernandes Cunha
Órgão Gerenciador